TÁBVA
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
PRESENTE EM ASSEMBLEIA
DE 24/04/2017
O Vídeo AM

Presente
Reunião Câmara
de 18/04/2017
Aprovado X
Indeferido
Conhecimento
Remetido a
Assemb. Mun.
Vide cópia da deliberação em anexo
O Sec. DAF

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) do ano 2016.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

**Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.**

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, **relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto**. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

São titulares do Direito de Oposição, além de outros mencionados no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

TÁBVA
MUNICÍPIO

No caso do Município de Tábua, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o PARTIDO SOCIALISTA e a COLIGAÇÃO ELEITORAL "MAIS TÁBUA" PSD/PPD - CDS-PP são os representados na Câmara, mas somente o PARTIDO SOCIALISTA tem pelouros e poderes delegados, sendo titular do Direito de Oposição, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio :

- A CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV;
- A COLIGAÇÃO ELEITORAL "MAIS TÁBUA" PSD/PPD - CDS-PP;
- O MOVIMENTO INDEPENDENTE "UNIDOS FAREMOS MAIS".

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Tábua (na Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

**A – Direito à Informação**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Tábua, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Tábua, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35.º, n.º 1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal dos documentos e respetivas deliberações presentes nas reuniões da Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições.

De referir, que a Câmara Municipal, concebeu o Boletim Municipal, que é uma edição semestral através da qual se comunica à população toda a atividade recente do Município, encontrando-se disponibilizado via Internet no site do Município de Tábua, tendo sido editado em papel e remetido via CTT para as caixas postais dos munícipes Tabuenses.

Esta publicação contém as deliberações do Executivo e Assembleia Municipal, avisos, regulamentos, editais e anúncios, ou seja, informação útil tanto para os diversos colaboradores da autarquia, como para os munícipes, propiciando aos interessados uma consulta fácil e ágil, gratuitamente.

**B – Direito de Consulta Prévia**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, considerando que ao partido político representado na Assembleia Municipal foi facultado o direito de ser ouvido sobre a **proposta do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal**, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

A Câmara Municipal de Tábua mantêm atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página de Internet (www.cm-tabua.pt) que facilita o acompanhamento, fiscalização e critica da atividade dos órgãos municipais.

**C – Direito de Participação**

No período em apreço, o Executivo Municipal procedeu ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para Município.

TÁBVA
MUNICÍPIO

Mais se informa, que o Município de Tábua divulga na página de Internet, agenda.tabua.pt, todos os eventos e iniciativas municipais, bem como, as iniciativas levadas a cabo pelo movimento associativo local.
Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016 sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.
Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Tábua e aos titulares do direito de oposição representados no Órgão Deliberativo: a CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV, a COLIGAÇÃO ELEITORAL "MAIS TÁBUA" PSD/PPD - CDS-PP e o MOVIMENTO INDEPENDENTE "UNIDOS FAREMOS MAIS".

Deve ser ainda, referido o facto de Tábua ter sido um dos Municípios que fez mais progressos em relação ao ano anterior, tendo subido 240 lugares, no Índice de Transparência Municipal da Associação Cívica Transparência e Integridade, o qual mede a informação disponibilizada de interesse público nos sites dos 308 municípios portugueses, visando o potencial das novas tecnologias na prestação de contas aos eleitores.

TÁBVA
MUNICÍPIO

Em comparação com a última avaliação, em 2015, o nível médio do município de Tábua, subiu 50,14 pontos, obtendo 71,69 pontos no ranking do ITM 2016, tendo tido ficado entre os 6 primeiros lugares dos 19 Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da CIM REGIÃO DE COIMBRA.

Tábua ocupa atualmente a posição 53º do ranking do ITM 2016, tendo ficado à frente de Municípios com Viseu 114º, Lisboa 137º, Porto 141º, Coimbra 218º, Braga 235º e Aveiro 286º.

O Município de Tábua evidencia deste modo uma aposta clara na comunicação e disponibilização de informação de interesse público, acreditando que o serviço público será mais valorizado se for transparente.

Mais determino a publicação deste relatório no boletim municipal e na página da Internet da Câmara Municipal de Tábua, nos termos do n.º 5 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio.

Município de Tábua, 31 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro